



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Súmula: Altera a redação do artigo 74 *caput* e Parágrafo único constantes na Lei Municipal nº923/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 inciso III do Regimento Interno e artigo 17 inciso II alínea b da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. O Artigo 74 *caput* e Parágrafo único da Lei municipal nº 923/2013 passará a conter a seguinte redação:

Art. 74º Será concedida licença com remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar em eleições gerais, Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único: No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo previsto na legislação eleitoral aplicável.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigos 2º do projeto de Lei nº 07/2020 do poder Legislativo Municipal de Palmital - Pr. que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroativos da data de 14 de agosto de 2020.

Demais artigos permaneceram inalterados.

Sala das sessões da câmara de Palmital - Pr aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (13.08.2020).


José Jonival Leal
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**